

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.414.079/0001-04, estabelecida na Rua Vigário Frei João, 740, Centro, no Município de Luzerna/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ciro Walmor Schmitz, portador da Carteira de Identidade nº 1.515.651 e CPF nº 489.451.379-04, residente e domiciliado na cidade de Luzerna/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 40/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 29/2018, homologado no dia 27/08/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA MUNICIPAL – ENSILADEIRA, DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO, DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO E CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 871306/2018 – OPERAÇÃO 1055486-10 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, RELACIONADOS NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1. Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da

Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei vigente.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.1. Todos os itens descritos na cláusula quarta deste instrumento deverão ser de alta qualidade.
- 3.2. A CONTRATADA deverá trocar o equipamento fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
- 3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI		MARCA	PREÇO	PREÇO
1112141	ESTECTICAÇÃO	OIVI	QUAITI.	MAKCA	MÁXIMO	MÁXIMO
1	Colhedora de forragens, (ensiladeira) nova, acoplável a trator agrícola, com as seguintes características e componentes mínimos: com plataforma de corte de um metro com sistema de dois tambor; recolhedor dois discos de corte com sistema de corte independente dos rolos para Colher duas linhas de 45 a 80 cm entre linhas, com engate em três pontos no hidráulico do trator com acionamento por caixa cardam, rotor em aço carbono com 12 facas, rotação até 1500 RPM, com quatro rolos alimentadores com dois discos de corte em estrela intercambiáveis entre os rolos, regulagens de corte com engrenagens em aço variando de 2,a 36 mm; não podendo ter corrente para fazer essas regulagem só por engrenagens em aço, afiador de facas, dispositivo hidráulico na bica de saída, e cardam de acionamento que	UN	1	JF	UNIT. 34.800,00	TOTAL 34.800,00

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

permita alinhamento entre os garfos internos e externo, bica de saída reclinável em ferro e ou polietileno, com acionamento total hidráulico, rotação na TDP 540 RPM, produção mínima até 30 ton/hora.O fabricante	
terá que apresentar certificado NR12.	
Assistência técnica e garantia mínima	
de 12 meses.	

- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

- 5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos equipamentos no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial "



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Proj./Ativ. 1.008 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

71- 4.4.90.00.00.00.00.00 0000 Aplicações Diretas 70 - 4.4.90.00.00.00.00.00 0034 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC)e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o objeto (entrega) de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste instrumento;
- 8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, físcais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato:
- 8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;



8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos equipamentos ou materiais solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
- 9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 27 de Agosto de 2018

MUNICÍPIO DE JABORÁ KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal CONTRATANTE

PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CIRO WALMOR SCHMITZ

CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55